Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6362/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18650/2013
PROTOCOLO	: 1459846
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N. 005/2013
CONTRATADO	: JANDAIA HOTEL LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR
MODALIDADE	: CONVITE N. 102/2013
VALOR	: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Convite n. 102/2013 que originou a Ordem de Execução de Serviço n. 005/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e Jandaia Hotel Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de hospedagem incluindo café da manhã, almoço e jantar.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 17856/2014 (f. 281/284), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento substitutivo do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 285), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato (Ordem de Execução de Serviços) atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Convite n. 102/13 e da formalização da Ordem de Execução de Serviço n. 005/2013 (1ª e 2ª fases), firmado entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e Jandaia Hotel Ltda , nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 10 de setembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc